CONTRATO N° XXX/2024 - SEMSA/PMM

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ), CNPJ nº 18.604.334/0001-30, com sede na Av. Henrique Galúcio, nº 1245, Bairro Centro, Macapá-AP, representado neste ato através de sua Secretária XXXXXXXXXXXXXXX, Decreto nº XXXXX – PMM, denominado como CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXX, CNPJ sob n° XXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXXXXX, telefone XXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADA, com Fundamento Legal: no Art. 74 da 14.133/21, Decreto nº 11.878/2024, no edital e seus anexos, conforme Processo Administrativo nº XXXXXXXXX – SEMSA/PMM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- **1.1.** O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviço complementar junto a Secretaria Municipal de Saúde de Macapá, com início imediato de acordo com a necessidade da administração, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Contrato, anexo do edital.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- **1.3.** Discriminação do Objeto conforme descritos no termo de referência.

Item	Cargo	Carga Horária	Vencimento
01			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 105 Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e r ecebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação de serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO.

6.1. A CREDENCIADA será remunerada com obediência no teto máximo estimado em contrato,
conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde.
6.2. A CREDENCIADA receberá pelos serviços prestados o valor de R\$ ().
6.3. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora credenciado é
estimado em R\$();

- **6.4.** Os pagamentos acontecerão até o 20 (vigésimo) dia útil, contado da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;
- **6.5.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente do Banco do Brasil, instituição bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município
- **6.6.** Caso a CONTRATADA não possua conta corrente no Banco do Brasil para transferência bancária, a transferência será às suas expensas, conforme a tabela de serviços bancários.
- **6.7.** Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;
- **6.8.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CREDENCIADA(A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- **6.9.** O(A) CREDENCIADA(A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;
- **6.10.** Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- **7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.6**. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO

- **8.1.** O objeto deste Termo de Referência será contratado pelo valor ofertado neste instrumento, que será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.
- **8.2.** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- **8.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
- **8.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- **8.5.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas.
- **8.6**. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 TCU/Plenário).
- **8.7.** As repactuações a que a CONTRATADA fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- **8.8.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- **8.9.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.
- **8.10.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

CLÁSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor de Contrato), informando a CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- **9.2.** Efetuar pagamento a CREDENCIADA de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;



- **9.3.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;
- **9.4.** Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais:
- **9.5.** Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao CREDENCIADA e instruções normativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- **10.1.** A CREDENCIADA se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **10.2.** A CREDENCIADA se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.
- **10.3.** A CREDENCIADA se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- **10.4.** A CREDENCIADA se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **10.5.** A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- **10.6.** Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Macapá.
- **10.7.** A CREDENCIADA é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Macapá, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Macapá.
- **10.8.** Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho de Classe correspondente ao cargo, para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.
- **12.2.** Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação implicará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;
- **12.3.** A CREDENCIADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n° 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital;



- **12.4.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
- c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **12.5.** As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;
- **12.6.** A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde a CREDENCIADA presta serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- **13.1.** O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.
- **13.2.** Caso a CREDENCIADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;
- 13.3. Se a CREDENCIADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
- **13.4.** Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- **13.5.** Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- **13.6.** Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CREDENCIANTE, mediante aviso a CREDENCIADA;
- **13.7.** Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1. As despesas decorrentes desta presente contratação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do exercício de 2024, conforme seguinte Classificação:

AÇÃO: XXXXXX; PROGRAMA DE TRABALHO: XXXXX; ELEMENTO DE DESPESA: XXX; FONTE: XXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei <u>nº</u> <u>14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº</u> <u>8.078, de 1990 − Código de Defesa do Consumidor</u> − e normas e princípios gerais dos contratos.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u> – ALTERAÇÕES

- 16.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
- **16.2.** A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos Diário Oficial do Município de Macapá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Macapá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Macapá-AP, XX de XXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXX SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA CONTRATANTE